

Lei N.º 669

De 14 de Novembro de 2016.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de ALTANEIRA aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 23.241.254,08 (vinte e três milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	25.844.054,08
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	25.105.054,08
	Receita Tributária	R\$	463.000,00
	Receita de Contribuições	R\$	90.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	197.000,00
	Transferências Correntes	R\$	24.242.854,08
	Outras Receitas Correntes	R\$	112.200,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	739.000,00
	Operações de Crédito	R\$	49.000,00
	Alienação de Bens	R\$	20.000,00
	Transferências de Capital	R\$	670.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	2.602.800,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	23.241.254,08

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 17.456.864,18 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.784.389,90 (cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.042.000,00	-	1.042.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	1.463.500,00	-	1.463.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.045.890,50	-	9.045.890,50
SECRETARIA DE SAÚDE	40.000,00	4.310.819,90	4.350.819,90
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.500,00	1.473.570,00	1.477.070,00
SEC. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.220.650,00	-	1.220.650,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.606.013,68	-	2.606.013,68
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.242.660,00	-	1.242.660,00
SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	742.650,00	-	742.650,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	-	50.000,00
T O T A L	17.456.864,18	5.784.389,90	23.241.254,08

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares no valor da despesa constante na Lei Orçamentária Anual, mediante projeto de lei específico, com as justificativas e razões necessárias.

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais, mediante projeto de lei específico, com as justificativas e razões necessárias.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, do orçamento previsto, mediante projeto de lei específico, com as justificativas e razões necessárias, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2017, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2017 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo



GABINETE DO PREFEITO

2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11 – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2017.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altaneira - CE, em 14 de novembro de 2016.

José Eles de Oliveira

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal